

MENSAGEM Nº 086/2024.

Imbituba, 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Adequação do Piso Salarial dos Engenheiros do Município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.655, DE NOVEMBRO DE 2024.

Anexo a Mensagem 086, de 18 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a Adequação do Piso Salarial dos Engenheiros do Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Imbituba autorizado a adequar o piso salarial dos profissionais da área de Engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme valores definidos em sentença judicial transitada em julgado para a categoria, de forma a assegurar a isonomia salarial entre os servidores municipais.

Art. 2º A adequação do piso salarial se dará de forma que os engenheiros, sem distinção de qualquer natureza, passem a receber um salário base igual para as mesmas funções e atribuições, observando-se as diretrizes da legislação municipal e federal, em especial a ADPF 53.

Parágrafo único. A base salarial deverá ser calculada desde o congelamento - ADPF 53 – até o dia de publicação da presente Lei, devendo incidir no vencimento base, bem como demais reajustes inflacionários conferidos aos demais servidores municipais.

Art. 3º O conteúdo aprovado na presente lei, deverá ser alvo de adequação no que toca a cargos e salários.

Art. 4º Esta Lei não terá efeitos retroativos, ou seja, a adequação salarial será aplicada a partir da sua publicação, sem efeitos sobre períodos anteriores. Os gastos decorrentes serão pela dotação existente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de novembro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3EB-15DB-5F88-30A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 18/11/2024 13:46:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/A3EB-15DB-5F88-30A4>